AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.341.748 - SC (2018/0203828-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
AGRAVANTE	:	DIEGO BORGES
ADVOGADOS	:	MARCELO GONZAGA - SC019878 FERNANDA MORGA CONRADI - SC036131
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. ROUBO MAJORADO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. SUPERVENIÊNCIA. QUESTÃO PREJUDICADA. DISPOSIÇÕES DO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECOMENDAÇÕES E NÃO FORMALIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N.º 182/STJ. QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO.

1. Conforme assinalado na decisão agravada, a superveniência da sentença torna superada a tese de inépcia da denúncia e o comando contido no art. 226 do Código de Processo Penal é recomendação legal, não havendo nulidade caso o ato processual tenha sido praticado de modo distinto do previsto no citado preceito. Tais fundamentos não foram impugnados, especificamente, nas razões do presente recurso, o que atrai a aplicação da Súmula n.º 182 desta Corte à espécie.

2. O Tribunal de origem, soberano na análise do conjunto fático-probatório acostado aos autos, concluiu que, na hipótese dos autos, incide a qualificadora do concurso de pessoas e, portanto, a inversão do julgado demandaria, necessariamente, o reexame dos fatos e provas atinentes ao processo, o que encontra óbice na Súmula n.º 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 26 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora